



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO DAS PEDRAS

Inquérito policial nº 0000433-33.2017.8.26.0511

Consta do incluso inquérito policial que, no dia 15 de março de 2017, no período noturno, na Rua Rafael Taranto, nº 35, Distrito Industrial Edson Severino, nesta cidade de Rio das Pedras, **LAÉRCIO FERREIRA**, qualificado a fls. 23, subtraiu, para si, um aparelho de televisão da marca Philips, com tela de LED de 39 polegadas, avaliado em R\$ 925,00 (novecentos e vinte cinco reais), (auto de exibição e apreensão a fls. 08 e auto de avaliação a fls. 15), pertencente a *Marlene Rodrigues da Silveira*.

Segundo o apurado, a vítima reside na companhia de sua genitora, do seu filho, além de seus três irmãos, dentre eles **LAÉRCIO**, o qual é usuário de drogas e passou a pegar objetos da moradia para vender ou trocar por drogas.

No dia dos fatos **LAÉRCIO**, aproveitando-se da ausência da vítima, que estava trabalhando, subtraiu um aparelho de televisão da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

marca Philips, com tela de LED de 39 polegadas, do quarto da vítima, que pertencia a ela.

Posteriormente surgiu a notícia de que **LAÉRCIO** vendeu o bem para Weslington Diego Santos de Brito pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais). A vítima procurou Weslington e pediu que devolvesse o televisor, mas ele se recusou dizendo que só iria devolver o objeto se ela lhe devolvesse o dinheiro que ele havia pago pelo bem.

Policiais civis diligenciaram na residência de Weslington, onde localizaram e apreenderam o televisor, o qual foi reconhecido pela vítima e recuperado.

A vítima afirmou que desejava representar contra seu irmão (fls. 12/12vº), nos termos do art. 182, II, do Código Penal.

Ante o exposto, denuncio **LAÉRCIO FERREIRA** como incurso no **art. 155, caput, do Código Penal** e, requeiro que, recebida e autuada esta, instaure-se o devido processo legal, nos moldes dos artigos 396 e seguintes do Estatuto Processual Penal, com redação dada pela lei nº 11.719/08, citando-se e intimando-se o denunciado para apresentação de resposta escrita e demais termos do processo, a fim de que, julgado, venha a ser condenado pela infração que cometeu, ouvindo-se, oportunamente, a vítima e as testemunhas a seguir arroladas.

ROL:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 – Marlene Rodrigues da Silveira (vítima), fls. 12;
- 2 – Antônio Vaqueiro Júnior (Policial civil), fls. 16.

Rio das Pedras, 05 de setembro de 2017.

FÁBIO APARECIDO GASQUE

Promotor de Justiça

Ediane Paixão de Jesus Rodrigues

Estagiária do Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Policial nº 0000433-33.2017.8.26.0511

MM. Juiz:

1. Requeiro folha de antecedentes em nome do denunciado e certidões do que eventualmente constar;
2. Após, requeiro nova vista para análise sobre o eventual cabimento de suspensão condicional do processo.
3. Quanto ao crime praticado por **WESLINGTON DIEGO SANTOS DE BRITO** (art. 180, § 3º, do CP), de menor potencial ofensivo, da competência do JECRIM, requeiro a extração de cópias, inclusive desta manifestação, e redistribuição do feito ao Juizado Especial Criminal e juntada de folhas de antecedentes do IIRGD em nome do autor, bem como as certidões do que delas eventualmente constar para análise do cabimento de proposta de transação penal.

Rio das Pedras, 05 de setembro de 2017.

FÁBIO APARECIDO GASQUE

Promotor de Justiça

Ediane Paixão de Jesus Rodrigues

Estagiária do Ministério Público